

LEI N° 3.107/2019

EMENTA: Fica Autorizado o Poder Municipal a Instituir o Comitê Gestor de Saúde Mental no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 128/2019, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Gestor de Saúde Mental no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Saúde Mental será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;
- XI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor de Saúde Mental:

§ 1º – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Cidadania, e demais órgãos públicos, objetivando propor políticas públicas comprometidas com a garantia da assistência a saúde mental no município;

§ 2º – Desenvolver estudos, elaborar projetos, programas, debates e pesquisas relativos ao combate às questões relacionadas a Saúde Mental;

§ 3º – Elaborar, com os demais Órgãos e entidades da administração pública municipal, o planejamento e execução de ações municipais ligadas a Saúde Mental;

§ 4º – Analisar sugestões manifestadas pela sociedade, no que concerne a Saúde Mental, e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

§ 5º – Elaborar propostas de articulações, intercâmbios e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, com a finalidade de implementar políticas de combate a depressão, automutilação e suicídio;

§ 6º – Acompanhar sistematicamente, junto às instituições de ensino público do município, os índices relacionados a Saúde Mental, com vista a providenciar as devidas providências;

§ 7º – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada às questões relacionadas a assistência psicológica, em especial, no que concerne ao combate à depressão, automutilação e suicídio.

Art. 4º - O Comitê Gestor de Saúde Mental compor-se-á dos meios necessários para o exercício e funcionamento de suas atribuições, tendo sua diretoria eleita pelos membros do Comitê e formada pela:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Conselho Deliberativo.

Art. 5º - As funções dos membros do Comitê serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário